



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00005414/2024-32-e**

Objeto: **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela Pregoeira Luciete Pimenta - EQL01/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 19 de agosto de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [952C11DC-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2024/SML/PVH**, constantes no item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da análise dos **Recursos** apresentados pelas empresas M L R EDUARDO LTDA-ME e OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRACAO DE CASCALHO EIRELI, e **Contrarrrazões** da empresa **CARVALHO & GOMES LTDA - EPP, CNPJ:05.625.170/0001-85** para o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO.

Das peças técnicas disponibilizadas:

- RECURSO N°. 15/2024 - EQL01/SML ([D9C4ACBD-e](#));
- RECURSO N°. 16/2024 - EQL01/SML ([14324C7D-e](#));
- CONTRARRAZÕES N°. 6/2024 - EQL01/SML ([27D4745E-e](#));

Dos pedidos requeridos das peças:

a) A empresa M L R EDUARDO LTDA-ME alega que, a empresa Carvalho & Gomes Ltda descumpre os itens 11.5.3 (Registro de Extração dos Minerais) e 11.5.5 (Declaração de Capacidade da Jazida) do edital licitatório. Ressalta que a referida empresa apresentou APENAS uma GUIA DE UTILIZAÇÃO, com autorização a lavrar 8.500,00 toneladas, com validade de apenas 3 anos, documento este que possui autorização, em caráter excepcional, e que a autorização da lavra da guia é muito inferior ao quantitativo de 80.000,00 (oitenta mil) m3, o que gera em torno de 120.000,00 (cento e vinte e mil) toneladas, que o ente público pretende contratar.

b) A empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE EXTRACAO DE CASCALHO EIRELI alega irregularidades/ilegalidades na documentação da empresa Carvalho & Gomes Ltda, onde descreve:

- Guia de Utilização nº 361/2023 – emitida em 04/09/2023 – Alvará de Pesquisa de 8.500 toneladas pelo prazo de 03 (três) anos – QUANTIDADE INSUFICIENTE à necessidade da administração apresentando uma diferença de 94,58%;
- Não comprovação de Capacidade Técnica no fornecimento de MATERIAL – CASCALHO LATERÍTICO;
- Empresa não possui REGISTRO/AUTORIZAÇÃO DO CREA para o fornecimento do objeto em questão;
- Declaração falsa sobre sua habilitação;
- BDI incompatível ao objeto contratual (serviços x fornecimento de material);

Alega ainda que, a empresa não possui autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM para exploração maior do que 8.500 toneladas de cascalho, o que corresponde apenas a 5,42% dos 80.000 metros cúbicos necessários ao objeto em questão.

c) Nas Contrarrazões, a empresa CARVALHO & GOMES LTDA declara que o insumo (CASCALHO LATERÍTICO) e de jazida própria e que possui capacidade de fornecimento de material compatível com o volume do material registrado e que manterá, durante todo o período contratual, disponibilidade do material licitado em quantidade necessária para entrega conforme condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato. Destaca que a presente GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 361/2023 - GERÊNCIA REGIONAL/RO autoriza a extração de 8.500 t/a de minério tipo cascalho, exigido nos autos do edital de licitação no anexo I do termo de referência descrições, e informa o Ofício nº 29453/2024/GER-RO/ANM, alegando que os autoriza fazer a renovação de quantitativo de minério e prazo para extração quantas vezes forem necessárias, até que seja atingido o montante previsto em contrato.

Da análise dos autos:

- Quanto das razões apresentadas nos recursos, no que se refere aos aspectos técnicos da matéria, pondero os seguintes apontamentos:

a) Quanto a alegação de quantitativo insuficiente para fornecimento material compatível com o volume do material registrado, ressalto que o Edital não prevê exigência para quantitativo mínimo de comprovação, bem como não prevê quantidades mínimas através do Registro de Extração de Minerais, sendo exigido somente, do que diz respeito a capacidade

de fornecimento, uma Declaração (Modelo próprio da Licitante), conforme disposto no Item 11.5.7. do Edital, onde oportunamente foi disponibilizado pela empresa para apreciação e aceite desta Assessoria;

b) No que diz respeito a comprovação de Capacidade Técnica, quanto ao Atestado emitido pela empresa FUNDAÇÃO PIO XII, destaco que o documento apresenta atividades pertinentes e compatíveis com o Objeto do certame, sendo elas: "REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, SUB-BASE E BASE (CASCAHO LATERÍTICO)", "TRANSPORTE E MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA", e apresenta Notas Fiscais para o Tomador do serviço, sendo este o emissor do Atestado, corroborando então com as informações ali contidos. Para maior lisura do processo, certifico que esta Assessoria tomou a liberdade de realizar diligência *in loco*, para verificação da veracidade do Atestado emitido pela empresa FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital do Amor), no próprio endereço do emissor em Porto Velho/RO, na data de 23/08/2024 as 11h 40 min, sendo foi recebido pelo Supervisor de Manutenção Sr. Antônio Moreira da Silva, onde foi realizada ligação de áudio com o Sr. Marcelo Ferreira Bonfim, Engenheiro responsável pela emissão do Atestado, que comprovou a veracidade das informações contidas no documento;

c) Quanto a composição do BDI apresentado na Proposta de Preço da Licitante, destaco que serviços dessa natureza, como exemplo do próprio Edital, não descreve composição de BDI pelo fato de subentender-se que encontra-se embutido no custo unitário estimado, sendo a Composição de BDI apresentada pela Licitante apenas uma informação suplementar da proposta, que não atinge e/ou gera alteração no valor final proposto;

d) Quanto a alegação de que a empresa não possui REGISTRO/AUTORIZAÇÃO DO CREA para o fornecimento do objeto em questão, destaco que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/RO N° NET-000066671 com validade até 31/03/2025. No entanto, no Edital não é exigido Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, tampouco as atividades correlatas ao Objeto licitado, sendo previsto somente a apresentação de Responsável Técnico sendo pelo menos 01 (um) Geólogo ou 01 (um) Engenheiro de Minas, devidamente Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme dispõe o Item 11.5.6.;

e) No que tange a respeito da autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para exploração, e/ou do Registro de Extração dos Minerais, expedido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, certifico que foi realizada reunião para esclarecimentos quanto a matéria, na data de 23/08/2024 as 14h 30min, juntamente com o corpo técnico da ANM Sr. Antônio Teotônio de Souza Neto - Gerente Regional da ANM/RO-AC e Sr. Joaquim Ribeiro Neto - Chefe de Fiscalização ANM/RO, onde foi discutido os critérios para extração de substâncias minerais e suas autorizações. Destaco que foi esclarecido que a Gui de Utilização é um documento emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, que permite a extração de substâncias minerais em áreas tituladas, antes da concessão de lavra, e que a G.U. é baseada em critérios técnicos e é emitida em caráter excepcional. Foi aludido que não se deve confundir a Gui de Utilização com Registro de Extração, pois são documentos com finalidades diferentes, embora ambos sejam emitidos para extração de minerais.

Da conclusão:

Considerando as ponderações realizadas no presente documento, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital **PREGÃO ELETRÔNICO N°018/2024/SML/PVH**, a empresa

CARVALHO & GOMES LTDA - EPP, CNPJ: 05.625.170/0001-85 mantém-se **APTA** para HABILITAÇÃO, sendo infundados os recursos apreciados por esta Assessoria. Destaco a faculdade da Agente de Contratação quanto a aceitação do registro e/ou autorização para extração mineral da Licitante, considerando os esclarecimentos aludidos pelo corpo técnico da ANM/RO-AC, pois tal decisão independe da conclusão desta Assessoria, que realizou análise quanto aos aspectos técnicos das peças.

Encaminhamos os autos à Pregoeira Luciete Pimenta - EQL01/SML, considerando o despacho expedido no e-DOC [952C11DC-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 26/08/2024, 14:03:29